



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBAÍTI

ESTADO DO PARANÁ

LEI N.º 385 DE: 28 DE FEVEREIRO DE 2005.

(Oriundo do Poder Executivo Municipal)

Dispõe sobre o lançamento e cobrança do IPTU, da Taxa de Coleta de Lixo e da CIP – Contribuição para Custeio da Iluminação Pública, relativa a imóveis não ligados à rede de distribuição de energia, todos para o exercício de 2005, constantes das Leis Ordinárias Municipais nº 018, de 18/12/81 (CTM); nº 025, de 28/12/89; nº 180, de 17/12/1997; Leis Complementares nº 334/2002 e 335/2002, ambas, de 26/12/2002 e Decretos Municipais nº 398, de 03/12/98, nº 617, de 14/12/2004, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE IBAÍTI, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE LEI COMPLEMENTAR:

Art. 1º. O lançamento e a cobrança do IPTU para o exercício de 2005, será realizado com o acréscimo de 11,56% (onze virgula cinquenta e seis por cento) em relação ao IPTU de 2004, correspondente a inflação acumulada nos últimos 11 meses (11,56%) de janeiro a novembro/2004), segundo o IGP-DI (FGV), adotando-se no mais as mesmas normas, critérios e tabelas instituídas pelo Decreto Municipal n. 398/98, de 03/12/98, exceto no que se refere aos recadastramentos imobiliários que identificarem alterações nas características dos imóveis após 01.01.2004 e às épocas de pagamento, desconto e multa, ora redefinidas pelos artigos seguintes.

Art. 2º. O IPTU do exercício de 2005, poderá ser pago à vista ou em até seis prestações, nas seguintes datas:

PARCELA	VENCIMENTO
1. ^a ou única	21 DE MARÇO DE 2005
2. ^a	20 DE ABRIL DE 2005
3. ^a	20 DE MAIO DE 2005
4. ^a	20 DE JUNHO DE 2005
5. ^a	20 DE JULHO DE 2005
6. ^a	22 DE AGOSTO DE 2005

pl



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBAÍTI

ESTADO DO PARANÁ

Art. 3º. A base de cálculo, o valor, o lançamento e a forma de pagamento da Taxa de Coleta de Lixo e da Contribuição para Custeio da Iluminação Pública continuam regidos pelos artigos 3º e 4º do Decreto nº 617, de 14/12/2004, exceto no que confrontar com a presente Lei Complementar.

Parágrafo único. As datas dos vencimentos da Taxa e da Contribuição de que trata este artigo, passam a ser as estipuladas no artigo 2º desta Lei Complementar e estarão igualmente inclusas.

Art. 4º. Gozará do desconto de 10% (dez por cento) o contribuinte que optar pelo pagamento integral até o dia 21/03/2005.

Parágrafo único. A inadimplência, total ou parcial, sem prejuízo da correção monetária e juros moratórios de 1,0% (um por cento), onerará o débito tributário com multa de 2% (dois por cento) sobre o débito devidamente atualizado pela correção.

Art. 5º. Esta lei complementar entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IBAÍTI,
ESTADO DO PARANÁ, aos vinte e oito dias do mês de fevereiro, do ano de dois mil e cinco.(28/02/2005).


LUIZ CARLOS DOS SANTOS
PREFEITO MUNICIPAL